

Artigo 21.º

Conteúdo do boletim de registo académico

1 — O boletim de registo académico indica as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação.

2 — Para cada unidade curricular são, designadamente, indicados:

- a) A denominação;
- b) O número de créditos atribuídos;
- c) A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
- d) A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 22.º

Modelo do boletim de registo académico

1 — Até à publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que estabelecerá o modelo do boletim de registo académico, o IPB deverá elaborar um modelo interno que adopte os princípios propostos pela Comissão Europeia.

2 — O modelo do boletim de registo académico a que se refere o número anterior deve ser preenchido, em português e em inglês.

Artigo 23.º

Emissão do boletim de registo académico

1 — O boletim de registo académico é emitido pelo IPB, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, para certificar a aprovação nas unidades curriculares frequentadas com aproveitamento pelos estudantes em mobilidade, acolhidos no IPB.

2 — O IPB, na qualidade de estabelecimento de origem, reconhece aos seus estudantes, a formação realizada durante a mobilidade e credita, no plano de estudos onde o aluno está inscrito, a formação e os créditos correspondentes, constantes do boletim de registo académico emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 24.º

Valor legal do boletim de registo académico

O boletim de registo académico emitido por um estabelecimento de ensino superior, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, tem o valor legal de certificado dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

Guia informativo do IPB

Artigo 25.º

Conteúdo do guia

1 — O guia informativo deverá assentar numa descrição do IPB e das suas Escolas, dos graus que confere e dos cursos que ministra, indicando para estes as suas condições de acesso, duração, unidades curriculares e seus conteúdos, cargas horárias, créditos que confere e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. O guia informativo deverá incluir igualmente informação de natureza geral necessária à integração dos estudantes.

2 — O guia deve ser escrito em português e inglês.

Artigo 26.º

Responsabilidade pela elaboração do guia informativo

A elaboração do guia informativo compete:

- a) Aos serviços centrais do IPB relativamente ao conteúdo comum para as diferentes Escolas;
- b) Às Escolas relativamente aos conteúdos específicos de cada Escola.

Artigo 27.º

Disponibilização do guia informativo

O guia informativo deverá ser disponibilizado através da Internet, sem prejuízo da sua publicação por outras formas.

Artigo 28.º

Modelo do guia informativo

O IPB deverá elaborar um modelo para o guia informativo que adopte os princípios propostos pela Comissão Europeia, nomeadamente através do ECTS Users' Guide.

CAPÍTULO VII

Mobilidade após a formação**Suplemento ao diploma**

Artigo 29.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

- a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza o IPB e a Escola que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 30.º

Modelo do suplemento ao diploma

1 — O modelo do suplemento ao diploma é o fixado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro, e segue o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.).

2 — De acordo com o artigo 7.º da Portaria a que se refere o número anterior, a descrição do sistema de ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo é um texto comum, constante nas duas versões linguísticas, no sítio da *internet* do NARIC (National Academic Recognition Information Centre) português, em <http://www.naricportugal.pt/NARIC>.

3 — O suplemento ao diploma deve ser escrito em português e inglês.

Artigo 31.º

Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido pelo IPB, obrigatoriamente, sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

Artigo 32.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Entrada em vigor, omissões e dúvidas

1 — O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do IPB.

2 — As deliberações sobre omissões e dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento são da responsabilidade do Presidente do IPB.

203557531

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15866/2010**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de Direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por Edital n.º 99/2010, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho de 02.08.2010 do Senhor Vice-Presidente do IPC:

- 1.º Andreia Alexandra Ferreira Cristo — 17,81 valores.
- 2.º Alcinda Maria Ramos Brandão — 15,82 valores.
- 3.º Elsa Cristina da Silva Ramalho — 13,50 valores.

3 de Agosto de 2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

203561613

Aviso n.º 15867/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico na área de Comunicação e Imagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por Edital n.º 97/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho de 02.08.2010 do Senhor Vice-Presidente do IPC:

	Valores
1.º Ana Margarida Lopes Silva	19,12
2.º Patrícia Helena Braz de Carvalho Gonçalves	18,00
3.º Carlos Alexandre Pais Baptista	16,80
4.º Maria João Figueiredo Saraiva	13,60
5.º Fernando Miguel Nobre Gomes	13,44
6.º Luís Filipe Antunes Loureiro	12,88

03.08.2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

203561654

Edital n.º 790/2010

Mestrado em Marketing e Comunicação

Edição 2010-2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

Ao abrigo do Despacho n.º 27668/2009, de 28 de Dezembro do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra (*Diário da República*, n.º 249, 2.ª série, de 28 de Dezembro), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Comunicação, a leccionar na Escola Superior de Educação de Coimbra e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 24 de Julho de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2010-2011, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O grau de mestre em Marketing e Comunicação, é conferido em conjunto, pela Escola Superior de Educação de Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, que ministram o curso a ele conducente, a seguir designado por mestrado.

2 — O mestrado encontra-se organizado em 4 Semestres, correspondentes a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 60% do total de créditos, e um trabalho de Projecto ou um relatório de Estágio, ao qual correspondem 40% do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — A estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de créditos ECTS são ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

4 — As actividades lectivas desenvolvem-se em Coimbra e Oliveira do Hospital em função das especializações: Comunicação de Marketing (Coimbra) e Gestão de Marketing (Oliveira do Hospital).

5 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de Marketing,

Gestão, Ciências da Comunicação ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, ou equivalente legal, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de Marketing, Gestão, Ciências da Comunicação ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC e da ESTGOH, como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado nas áreas de Marketing, Gestão, Ciências da Comunicação ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico do ESEC e da ESTGOH, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

6 — A candidatura é feita nos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou nos Serviços Académicos da ESTGOH, em impresso próprio disponível num desses serviços académico ou em www.esec.pt ou em www.estgoh.ipc.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4) e documentos comprovativos dos elementos nele constantes, em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução certificada;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal.

7 — Os prazos fixados são os seguintes:

Candidatura: Até 25 de Setembro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 30 de Setembro de 2010;

Reclamações: 1 a 4 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 6 de Outubro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 18 de Outubro de 2010;

Reclamações: 19 a 21 de Outubro de 2010;

Decisão sobre reclamações: 22 de Outubro de 2010;

Matrícula e inscrição: 25 a 29 de Outubro de 2010;

7.1 — No caso de não serem preenchidas todas as vagas na primeira fase do concurso, realizar-se-á uma segunda fase de candidaturas com a seguinte calendarização:

Candidatura: 2 a 8 de Novembro de 2010;

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: 11 de Novembro de 2010;

Reclamações: 12 e 15 de Novembro de 2010;

Decisão sobre as reclamações: 16 de Novembro de 2010;

Afixação da lista definitiva dos candidatos admitidos: 16 de Novembro de 2010;

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: 17 de Novembro de 2010;

Reclamações: 18 a 19 de Novembro de 2010;

Decisão sobre as reclamações: 22 de Novembro de 2010;

Afixação da lista seriada definitiva: 22 de Novembro de 2010;

Matrícula e inscrição: 23 a 26 de Novembro de 2010

8 — As candidaturas são entregues nos Serviços de Gestão Académica da ESEC ou da ESTGOH ou a eles remetidas, por carta registada com aviso de recepção, para: Serviços de Gestão Académica da Escola Superior de Educação de Coimbra, Praça Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra ou para os Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, Rua General Santos Costa, 3400-124 Oliveira do Hospital.

9 — Sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos da Escola Superior de Educação de Coimbra e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital fixa-se em 40, o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado.

9.1 — Para o preenchimento de 10% das vagas terão prioridade professores cooperantes e supervisores de estágio que colaborem regularmente com a ESEC e com a ESTGOH.

10 — O mestrado funciona com um número mínimo de 30 alunos, sendo de 15 e 20, respectivamente, o número mínimo e máximo de alunos por especialização. Caso venha a funcionar apenas uma das duas especializações, os números mínimo e máximo são, respectivamente de 15 e 25.

11 — Caso não sejam preenchidas as vagas fixadas para cada uma das especializações, podem os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas, sob proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado, transferi-las para a outra especialização.